



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 244, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 209.500,00** (duzentos e nove mil e quinhentos reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1750.3.004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

3.3.90.93.00 – 995 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 4.200,00

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.1.90.11.00 – 1018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais..... R\$ 61.000,00

3.1.90.13.00 – 1037 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais..... R\$ 9.300,00

02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.026 - Organização das festividades do Município

3.3.90.30.00 – 2061 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional..... R\$ 60.000,0

02.014 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

23.691.1650.2.063 - Atividades de Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviço

4.4.60.45.00 – 6589 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional..... R\$ 75.000,00

TOTAL R\$ 209.500,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 24/10/19 FL. 184
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 25/10/19 FL. 4663
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Superávit financeiro** na seguinte fonte:

a) 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais)

II. **Anulação parcial** das seguintes dotações:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro

3.1.90.11.00 – 1175 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais..... R\$ 61.000,00

3.1.90.13.00 – 1201 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais..... R\$ 9.300,00

02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.026 - Organização das festividades do Município

3.3.90.39.00 – 2092 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional..... R\$ 60.000,0

02.014 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.661.1650.1.015 - Ampliação das Instalações da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

4.4.90.51.00 – 6389 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional..... R\$ 75.000,00

TOTAL R\$ 209.500,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 24 de Outubro de 2019.

Leomar Rohden
Prefeito Municipal